



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Departamento Municipal de Licitação e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO 108/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 062/2025

ADESÃO CARONA 020/2025

Publicação DOEMC

Edição nº _____ Ano _____

Página(s): _____

Data: ____/____/____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025/DL

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, com sede na ROD BR 381 - Rodovia Fernão Dias, nº 2111, Bairro Bandeirantes, na cidade de Contagem/MG, CEP 32240-090, inscrita no CNPJ 18.209.965/0001-54, neste ato representada por Clemente de Faria Junior, portador do CPF 014.230.266-08, e-mail institucional clementejr@bamaq.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, por meio Processo Licitatório nº 108/2025 - Pregão Eletrônico 062/2025 – Adesão Carona 020/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de máquinas pesadas para a frota do Município de Campestre/MG, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 051/2024 do Consórcio CIMINAS, junto à empresa BAMAQ S/A, compreendendo: 01 (uma) pá carregadeira – custeada por transferência especial indicação nº 166804; e 02 (duas) motoniveladoras – financiadas por contrato nº 0645252-18/2025, destinadas à execução de serviços de infraestrutura rural.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório da Ata de Registro de Preços nº 051/2024, oriunda do Processo Administrativo nº 042/2024 - Pregão Eletrônico 024/2024 do Consórcio Interfederativo de Minas Gerais - CIMINAS, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais).



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Departamento Municipal de Licitação e Contratos

Item	Produto	Quant	Valor da Ata de Registro de Preços	Valor Total
1	PA CARREGADEIRA - PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, NOVA DE FABRICA, ZERO HORA, COM MOTOR DIESEL DE 06 CILINDROS, TURBO ALIMENTADA, COM POTENCIA BRUTA MINIMA DE 130HP, CLASSIFICACAO DE BAIXA EMISSAO DE POLUENTES QUE ATENDA A REGULAMENTACAO DA CERTIFICACAO PROCONVE MAR-1 MINIMO TIER 3, CACAMBA DE APLICACAO GERAL DE CAPACIDADE MINIMA DE 1,9 M3 COM DENTES, CARGA DE TOMBAMENTO EM LINHA RETA MINIMA DE 8.850KG E CARGA DE OPERACAO MINIMA DE 4.100KG, COMANDO DA CARREGADEIRA TRAVES DE ALAVANCA UNICA DO TIPO JOYSTICK, CABINE FECHADA COM CERTIFICACAO ROPS E FOPS COM ARCONDICIONADO, TRANSMISSAO COM MINIMO DE 4 VELOCIDADES A FRENTE E 3 A RE, FREIO DE SERVICO MULTIDISCO EM BANHO DE OLEO NAS QUATRO RODAS, EQUIPADA COM SISTEMA DEMONITORAMENTO DO POSICIONAMENTO GEOGRAFICO E TELEMETRIA New_Holland W12D R\$ 590.000,00 R\$ 8.850.000,00 637.931,66 DAS FUNCOES VITAIS DO EQUIPAMENTO, COM TRANSMISSAO DE DADOS VIA SATELITE (EQUIPAMENTO TRANSMITE AS INFORMACOES MESMO EM AREA SEM COBERTURA DE CELULAR), SENDO QUE TAIS INFORMACOES DEVEMESTAR DISPONIVEIS VIA INTERNET NO PORTAL DO FABRICANTE OU DO CONCESSIONARIO DAPA CARREGADEIRA POR UM PERIODO MINIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.GARANTIA MINIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS, COM ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS COMPROVADA POR CNPJ E HOMOLOGADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.	01	R\$ 590.000,00	R\$ 590.000,00
2	MOTONIVELADORA - MOTONIVELADORA ARTICULADA, ZERO HORA, NOVA DE FABRICA, EQUIPADACOM CABINE FECHADA COM CERTIFICACAO ROPS E FOPS COM AR CONDICIONADO, MOTOR A DIESEL DE 06 CILINDROS, TURBO ALIMENTADO, COM POTENCIA LIQUIDA VARIAVEL DE NO MINIMO 200 HP, CLASSIFICACAO DE BAIXA EMISSAO DE POLUENTES QUE ATENDA A REGULAMENTACAO DA CERTIFICACAO PROCONVE MAR-1 MINIMO TIER 3, TORQUE MAXIMO LIQUIDO DE NO MINIMO 800 NM, LAMINA CENTRAL COM New_Holland RG170B EVO R\$ 1.085.000,00 R\$ 16.275.000,00 1.295.338,88 MINIMO DE 3.900MM X 620MM X 19MM, TRANSMISSAO COMMUNIMO DE 06 VELOCIDADES A FRENTE E 03 A RE, CHASSI EM CAIXA FECHADA, CIRCULO COM ROTACAO CONTINUA DE 360 GRAUS, ANGULO DE TALUDE DE 90 GRAUS, DESLOCAMENTO LATERAL DA LAMINA MINIMO DE 500MM	02	R\$ 1.085.000,00	R\$ 2.170.000,00



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Departamento Municipal de Licitação e Contratos

PARA AMBOS OS LADOS, EIXO DIANTEIRO COM OSCILACAOMINIMA DE 16 GRAUS PARA AMBOS OS LADOS E VAO LIVRE DE 580MM, SISTEMA HIDRAULICOCOM BOMBA DE PISTOES AXIAIS E FLUXO VARIAVEL, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 300 LITROS, DIRECAO HIDRAULICA, RIPPER TRASEIRO COM MINIMO DE 03DENTES, PNEUS MINIMO 17,5X25, FREIO DE SERVICO MULTIDISCO EM BANHO DE OLEO, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 17.300 KG, CONTRAPESO DIANTEIRO/PLACA DE EMPUXO DE NO MINIMO 700KG, EQUIPADA COM SISTEMA DE MONITORAMENTO DO POSICIONAMENTO GEOGRAFICOE TELEMETRIA DAS FUNCOES VITAIS DO EQUIPAMENTO, COM TRANSMISSAO DE DADOS VIA SATELITE (EQUIPAMENTO TRANSMITE AS INFORMACOES MESMO EM AREA SEM COBERTURA DE CELULAR), SENDO QUE TAIS INFORMACOES DEVEM ESTAR DISPONIVEIS VIA INTERNET NO PORTAL DO FABRICANTE OU DO CONCESSIONARIO DA MOTONIVELADORA POR UM PERIODO MINIMO DE 12MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS, COM ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS COMPROVADA POR CNPJ E HOMOLOGADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.			
---	--	--	--

2.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo este que corresponde integralmente ao período de garantia das máquinas fornecidas. A vigência poderá ser prorrogada, quando cabível, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após entrega do produto e emissão de Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.5 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Departamento Municipal de Licitação e Contratos

4.6 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/atividade: 2088 – Man. Departamento de Assuntos Rurais

Classificação econômica: 44905200-Equipamento e material permanente

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE ENTREGA:

7.1 – Os equipamentos deverão ser entregues, mediante recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento do Setor de Compras e empenho; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco da empresa contratada.

7.1.1 - Prazo de entrega: máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de fornecimento – NAF.

7.2 – O Município de Campestre se reserva o direito de não receber equipamentos em desacordo com o previsto na Ata de Registro de Preços, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

7.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o equipamento em que se verifiquem irregularidades.

7.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do equipamento no ato da entrega, reservando-se ao Município de Campestre o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

7.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da execução, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Departamento Municipal de Licitação e Contratos

- 8.2** – Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo;
- 8.3** – Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.4** – Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre à futura execução contratual do objeto em questão;
- 8.5** – Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual;
- 8.6** – Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município;
- 8.7** – Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1** – Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução da entrega da mercadoria prestados por escrito;
- 9.2** – Fiscalizar a execução da entrega da mercadoria, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- 9.3** – Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na da entrega da mercadoria;
- 9.4** – Efetuar o pagamento no prazo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c – Dar causa à inexecução total do contrato;
- d – Deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- e – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Departamento Municipal de Licitação e Contratos

- g – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i – Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l – Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a – Advertência;
- b – Multa;
- c – Impedimento de licitar e contratar;
- d – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Gestor do contrato: Ricardo Akira Melhado Miyamoto

Fiscal do contrato: Fernando Luiz Franco

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

13.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/2021, e ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Departamento Municipal de Licitação e Contratos

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Campestre/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Município de Campestre, aos 23 de setembro de 2025.

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal
Contratante

**CLEMENTE DE FARIA
JUNIOR:01423026608**

Assinado digitalmente por CLEMENTE DE FARIA JUNIOR:01423026608
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=17024763000175, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CPF AL, OU=(EM BRANCO), OU
=presencial, CN=CLEMENTE DE FARIA JUNIOR:01423026608
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.29 15:07:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNPJ: 18.209.965/0001-54
Representante: Clemente de Faria Junior
CPF: 014.230.266-08

Ricardo Akira Melhado Miyamoto
Gestor da Contrato

FERNANDO LUIZ

FRANCO:06499780642

Assinado de forma digital por
FERNANDO LUIZ
FRANCO:06499780642
Dados: 2025.09.29 15:44:06 -03'00'

Fernando Luiz Franco

Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Departamento Municipal de Licitação e Contratos

Visto:

Leticia de Lima Rodrigues

Procuradora-Geral Municipal - OAB/MG: 238.950

Testemunhas:

1) _____

Rafaela Regina de Souza

CPF: 096.981.276-07

2) _____

Ana Claudia Pereira Silva

CPF: 021.649.866-01